



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N.º 28/ 2010
PA N.º 850/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGUROS QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA PORTO
SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 1489, São Paulo - SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). **Fabio Alex Colombo**, RG n.º 20.489.208-9, CPF n.º 110.960.738-54, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 850/2010, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 36/2010, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, Decreto n.º 3.931/01, alterado pelo Decreto n.º 4.342/02, e pelo Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000; Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11.09.90; Lei Complementar n.º 123/2006 e o Decreto n.º 6.204/2007; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Seguro Total** para 39 (trinta e nove) veículos pertencentes à frota do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência às fls. 84/98 do PA n.º 850/2010, a seguir discriminadas:

ITEM	VEÍCULOS	VALOR DE MERCADO EM	CARACTERÍSTICAS	RENAVAN	ANO/MODELO	PLACA
------	----------	---------------------	-----------------	---------	------------	-------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

		R\$	DO VEÍCULO			
01	FORD FUSION	75.700,00	FORD FUSION SEL 2.5, 16V, 173 CV, AUT. Classe de bônus: 7	258799633	2010/2010	NNI-4346
02	RENAULT MASTER MINIBUS	110.000,00	RENAULT MASTER MINIBUS, à diesel, motor 3.5, com direção hidráulica e ar-condicionado, 16 (dezesesseis) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de Bônus: 2	142538825	2008/2009	NMP-9808
03	Mitsubishi L-200 4x4 GL 2.5 D	45.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 4	877064792	2006/2006	HQB-5692
04	Mitsubishi L-200 4x4 GL 2.5 D	45.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 4	87706132	2006/2006	HQB-5866
05	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	45.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 2	876973772	2006/2006	HQB-3468
06	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	45.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 4	877069360	2006/2006	HQB-3588
07	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	45.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com	877038686	2006/2006	HQB-5789



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

			ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 4			
08	GM Vectra	55.000,00	GM Vectra, Motor 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de Bônus: 8	986174076	2008/2009	NHP-6897
09	GM Vectra	65.000,00	GM Vectra, Motor 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de Bônus: 2	197224911	2010/2010	NMZ – 4887
10	GM Vectra	55.000,00	GM Vectra, Motor 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de Bônus: 8	986167428	2008/2009	NHP – 5064
11	GM Vectra	55.000,00	GM Vectra, Motor 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de Bônus: 8	986166685	2008/2009	NHP – 6199
12	VW/SANTANA	18.000,00	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	829042954	2004/2004	HPT – 2146
13	VW/SANTANA	18.000,00	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas.	829074759	2004/2004	HPT – 2198



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

			Classe de bônus: 8			
14	VW/SANTANA	18.000,00	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	829043128	2004/2004	HPT – 2138
15	VW/SANTANA	18.000,00	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 7	821837230	2004/2004	HPS – 0628
16	FIAT/ STRADA WORKING	15.000,00	Fiat Estrada Working, 2 portas, carroceria aberta, 2 (dois) passageiros, motor 1.5 à gasolina. Classe de bônus: 8	773578153	2001/2002	HPL – 5243
17	FIAT/ STRADA WORKING	15.000,00	Fiat Estrada Working, 2 portas, carroceria aberta, 2 (dois) passageiros, motor 1.5 à gasolina. Classe de bônus: 8	773578056	2001/2002	HPL-5244
18	FORD FUSION	75.700,00	FORD FUSION SEL 2.5, 16V, 173 CV, AUT. Classe de bônus: 3	258800577	2010/2010	NNI-9387
19	CAMINHÃO AGRALE	90.000,00	CAMINHÃO AGRALE com direção hidráulica, com baú, motor turbo 150 hp, 3 (três) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	654570736	1996/1996	NHI-7290
20	TOYOTA HILUX SW4	90.000,00	TOYOTA HILUX SW4 4X4, à diesel, motor 163 hp, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme, 5	896759717	2006/2006	HQE-9016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

			(cinco) passageiros. Classe de bônus: 8			
21	TOYOTA COROLLA	45.000,00	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 VVT à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	905595157	2006/2007	NHB-4433
22	TOYOTA COROLLA	45.000,00	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 VVT à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	905592840	2006/2007	NHB-2781
23	TOYOTA COROLLA	45.000,00	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 VVT à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	895701650	2006/2007	HQE-5021
24	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	55.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros, Chassi 93XJNK3406C643 021. Classe de Bônus: 8	965223019	2008/2008	NHL - 9597
25	GM/S10 2.2 S	16.000,00	GM S10 STANDER, carroceria aberta, motor 2.2 efi, 4x2 à gasolina, com direção hidráulica, 3 (três) passageiros. Classe de bônus: 8	675112427	1997/1997	HOO-0584



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

26	Mitsubishi/L-200	55.000,00	mitsubishi L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	965230856	2008/2008	NHL-7812
27	GM/S10 2.2 S	16.000,00	GM S10 STANDER, carroceria aberta, motor 2.2 efi, 4x2 à gasolina, com direção hidráulica, 3 (três) passageiros. Classe de bônus: 8	675113105	1997/1997	HOO-0579
28	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	55.000,00	mitsubishi L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	965223787	2008/2008	NHL-7792
29	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	55.000,00	mitsubishi L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	965223248	2008/2008	NHL - 8026
30	GM/S10 2.2 S	16.000,00	GM S10 STANDER, carroceria aberta, motor 2.2 efi, 4x2 à gasolina, com direção hidráulica, 3 (três) passageiros. Classe de bônus: 8	675113016	1997/1997	HOO-0583
31	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	55.000,00	mitsubishi L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	965222810	2008/2008	NHL-9587
32	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX	30.000,00	FIAT PALIO WEEKEND ELX	908966121	2007/2007	NHC-1627



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	FLEX		FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 2			
33	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX FLEX	30.000,00	FIAT PALIO WEEKEND ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 1	908970854	2007/2007	NHC-1667
34	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX FLEX	30.000,00	FIAT PALIO WEEKEND ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 2	908963459	2007/2007	NHC-1597
35	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX FLEX 2	30.000,00	FIAT PALIO WEEKEND ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 2	908968353	2007/2007	NHC-1641
36	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	55.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	903944804	2006/2007	NHB-2922
37	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	50.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 0 (Houve sinistro em 2010)	903950251	2006/2007	NHA- 9541
38	VW/SANTANA	17.000,00	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, 5	799828386	2003/2003	JFP-3315



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

			(cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8			
39	VW/SANTANA	17.000,00	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 2	799159514	2003/2003	JFP-3265

Parágrafo Primeiro: O veículo Microônibus (Versão Unidade Móvel da Justiça do Trabalho Itinerante) possui a seguinte discriminação:

a) Veículo especial Microônibus VW/8150 UNISAUDE ATHENAS, motor MWM CV 150, a diesel, Chassi de Mudanças com 5 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 1 (uma) à ré; suspensão dianteira e traseira tipo feixes de molas com amortecedores telescópico e barra estabilizadora; direção hidráulica; sistema de freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras; peso bruto total mínimo de 150 litros; medida entre eixos mínima: 4.250mm; demais itens conforme norma do COTRAN. Carroceria: Carroceria de fabricação nacional, modelo microônibus, ano e modelo 2004; comprimento externo mínimo: 8.460mm; altura externa mínima: 2.300mm; estrutura tubular de aço galvanizado; traseira da carroceria moldada em fiberglass com estrutura tubular em aço incorporada, sendo totalmente fechada; dianteira da carroceria moldada em fiberglass, servindo como base para fixação do pára-brisas; revestimento externo em chapas de alumínio liso; revestimento interno e laterais em chapas de FORMIDUR – BP PLUS, de cor cinza claro; vidros com revestimento fumê, película 70%, todos os móveis confeccionados em chapas de MDF revestidos em chapas de fórmica na cor branca, gavetas com corrediças metálicas e fechaduras, cantos e bordas arredondadas; prateleiras com pequeno desnível para a parte de trás e todas cadeiras devidamente fixadas no assoalho do veículo. Sistema elétrico: Rede elétrica interna 220 volts, super dimensionada através de conduites isolantes, conforme normas da ABNT, tomadas e interruptores devidamente posicionados, composta de uma tomada captação externa com rabo de 25 metros, um transformador/conversor de energia 5.000 watts com entrada seletiva 110 ou 220v, uma saída 220v e uma saída 24v, devidamente posicionadas e distribuídas entre os ambientes; tomadas e interruptores para acionamento de todos os equipamentos elétricos da unidade; um gerador de energia de 12KVA e som ambiente. Demais itens: 2 (dois) condicionadores de ar de 6.000 BTUS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

instalados no interior do veículo, com acionamento e aletas de saída de ar internos e peça de acabamento em fibra de vidro externa, totalmente estanque à entrada de água e pó; 1 (um) toldo lateral de 3,00X2,50, fabricados em tubo de aço galvanizado, com sistema de mola e braço articulador de abertura.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA SEGUNDA – SEGURO E COBERTURA

Os seguros referidos na cláusula anterior cobrirão os seguintes riscos:

I - PARA OS VEÍCULOS PICK-UP L-200, TOYOTA HILUX SW4, PICK UP GM S.10, AUTOMÓVEL VW SANTANA, FIAT ESTRADA, FIAT ELBA, FIAT PALIO WEEKEND, TOYOTA COROLLA, GM VECTRA, CAMINHÃO AGRALE E RENAULT MASTER MINIBUS:

- a) seguro Total (incêndio, colisão e roubo);
- b) casco – valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo citado no Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) utilização do percentual de 100% (cem por cento) da tabela FIPE na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda total;
- d) responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) morte (por passageiro) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- g) invalidez (por passageiro) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- h) seguro dos vidros, especificando as franquias na proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- i) âmbito geográfico da cobertura: todo o território nacional;
- j) serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas em todo o território do Estado do Maranhão e sem limite de quilometragem.

II - PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEN

MICROÔNIBUS:

- a) seguro Total (incêndio, colisão e roubo);
- b) casco – valor de mercado referenciado atribuído no Termo de Referência (anexo ao Edital) ao veículo acima citado;
- c) utilização do percentual de 100% (cem por cento) da tabela FIPE na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda total;
- d) responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) morte (por passageiro) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- g) invalidez (por passageiro) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- h) seguro dos vidros, especificando as franquias na proposta;
- i) âmbito geográfico da cobertura: todo o território Nacional;
- j) serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas em todo o território do Estado do Maranhão e sem limite de quilometragem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 850/2010:

- a) Termo de Referência às fls. 84/98;
- b) Proposta da **CONTRATADA** às fls. 158/163;
- c) Ata do Pregão Eletrônico às fls.141/143;
- d) As apólices de seguro emitidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do seguro é de R\$ 34.241,00 (Trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais), nele já incluídos os preços dos serviços: todos os demais impostos (exceto IOF), contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Sexto: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRS), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurada na Nota de Empenho n.º 2010NE001394

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice;
- b) Emitir a apólice com base nas declarações do **CONTRATANTE**;
 - c) Prestar atendimento imediato, em qualquer cidade do interior do Estado do Maranhão, oferecendo o serviço de guincho sem limite de quilometragem;
 - d) Disponibilizar para o **CONTRATANTE** todos os meios de contato existentes, como: endereço completo da empresa, e-mail, telefone e fax;
 - e) Disponibilizar, na cidade de São Luís/MA, pelo menos uma pessoa (corretor) para contato com o **CONTRATANTE**, para a esclarecimentos de dúvidas e auxílio na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros durante a vigência deste contrato, devendo ser informado o nome completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico.
 - f) Assegurar ao **CONTRATANTE** a livre escolha das concessionárias autorizadas para a execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
 - g) Indenizar integralmente o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada a aplicação de franquia, conforme disposto no art. 7º da Circular da SUSEP nº 269/2004;
 - h) Iniciar a avaliação dos danos do veículo dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do aviso do sinistro;
 - i) Atender com o serviço de guincho imediatamente após a solicitação, chegando ao local do sinistro ou pane até no máximo 2 (duas) horas, após o chamado na Capital e até no máximo 4 (quatro) horas, nas cidades do interior do Estado do Maranhão, contadas da solicitação, sem limite de quilometragem;
 - j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços contratados;
 - l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - m) Entregar a(s) apólice(s) no prazo máximo de trinta dias, após o pagamento do prêmio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Encaminhar a nota de empenho à **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- c) Fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato pelo Chefe do Setor de Transportes do Contratante, ou do seu substituto, a ocorrência de sinistro;
- f) Fornecer todas as informações necessárias em relação aos veículos, quando solicitado.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2010 e término em 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista neste contrato, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** que:

- a) Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho no prazo estabelecido no Edital;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da nota de empenho;
- j) Não execução dos serviços, objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: No caso de comprovada inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações, será caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto ajustado.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2,0 % (dois por cento), sobre o valor global da nota de empenho;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT -16ª Região

FÁBIO ALEX COLOMBO
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2 - _____

CPF: